

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - CISGAP
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DA SAÚDE
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA:
UPA - CALL CENTER - PRONTO ATENDIMENTO 24 HS
PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

1. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. Celso Fernando Goés e através do agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Resolução nº 25/2022 de 23/11/2022 publicada em 26/11/2022, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Leis nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, torna público a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para a prestação de serviços complementares especializados para o ano de 2023, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na área da saúde para prestação de serviços de plantão médico hora trabalhada: UPA - CALL CENTER - PRONTO ATENDIMENTO 24 HS para o exercício de 2023, conforme suas necessidades, de acordo com a tabela de valores CISGAP, aprovada pela Resolução nº 23/2022, de 21/11/2022 publicada em 25/11/2022, de acordo com o descrito no ANEXO I deste edital.

2.2. As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados os quais deverão ter vínculos com as empresas, sejam como sócios, empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada à contratação por meio de pessoa jurídica.

2.3. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições e cláusulas estabelecidas neste edital, bem como, nos contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados.

3.2. A adesão a este Credenciamento permite a vinculação à prestação de serviço de saúde para todos os municípios pertencentes a este Consórcio.

3.3. Poderão credenciar-se todos as pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área da saúde, interessados que prestem os serviços indicados no **ANEXO I**, atendendo os requisitos exigidos neste instrumento de Chamamento Público.

3.3.1. Poderão participar do Credenciamento as Pessoas Jurídicas da área de saúde, que mantenham em seus quadros profissionais que gozem de boa reputação profissional e, desde que, atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

3.2.2. O profissional (pessoa física) que presta serviços para a pessoa jurídica **CREDENCIADA JUNTO AO CISGAP**, deverá obrigatoriamente ser **cadastrada junto ao SUS** (Sistema Único de

Saúde) e estar NOMINADA no CNES - Cadastro Nacional Estabelecimentos de Saúde DA EMPRESA CADASTRADA para prestação de serviços neste credenciamento.

3.2.3. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviço da área de saúde que cumprirem o disposto no Regulamento Técnico da ANVISA, estabelecido na RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações, publicada no DOU de 20 de março de 2003, bem como normas específicas de funcionamento para cada procedimento a ser contratado, quando houver.

3.2.4. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, mediante a apresentação da documentação relacionada neste instrumento.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.3.1. Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CISGAP, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

3.3.2. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

3.3.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

3.3.4. Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.3.5. Profissionais que possuam vínculo empregatício com o CISGAP.

3.3.6. Não poderão participar no Credenciamento os anteriormente descredenciados pelo CISGAP por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

3.3.7. Os proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados, sendo vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 26, §4º da Lei Federal nº 8.080/90.

4. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Chamamento Público nº 02/2022 será amplamente divulgado através do jornal impresso de circulação diária Correio do Cidadão e também pelo site <https://www.correiodocidadao.com.br> imprensa oficial deste Consórcio, e através do site deste Consórcio pela página <https://cisgap.com.br/>.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público em Diário Oficial.

4.3. O edital estará permanentemente aberto aos interessados, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

4.4. Serão considerados credenciados os profissionais Pessoas Jurídicas que atenderem todas as especificações solicitadas no item **5.1** deste instrumento.

4.5. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento para o exercício de 2023, a qualquer momento, a partir de **30 de novembro de 2022**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento, não havendo número mínimo ou máximo de plantões disponibilizados pelo CISGAP, obedecendo à programação de serviços de cada município consorciado.

4.6. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos do CISGAP situada na rua Getúlio Vargas, nº1523, Centro, Guarapuava, no site do CISGAP e através do e-mail licitacaocisgap@gmail.com.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar:

5.1.1. Obrigatoriamente os anexos **II a V**, sendo que todos os anexos deverão ser **impressos em papel com identificação da empresa** a ser credenciada em 01 (uma) via contendo assinatura do responsável legal e carimbo da pessoa jurídica e/ou do responsável legal da pessoa jurídica;

5.1.2. O Requerimento para credenciamento (modelo **ANEXO II**) deverá ser preenchido com as especificações dos serviços que irão ser prestados, discriminados no ANEXO I;

5.2. DA COMPROVAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.4. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2.6. Cópia do RG e CPF ou outra equivalente, na forma da Lei de todos os **sócios gerentes**;

5.3. DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão de Inexistência de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do

parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991 e, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.3.3. Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** relativa aos Tributos Estaduais mediante apresentação de da apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal** relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

5.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 342-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.3.6. Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF referente ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.7. Em caso de enquadramento, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela empresa e pelo contador responsável emitido pelo contador com no máximo 60 dias, ou Comprovante de Optante pelo Simples Nacional, emitido via Internet, no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21>.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

5.5. DA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1. Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) atualizado, incluindo os dados de identificação da empresa, relação de profissionais que prestarão os serviços, disponível no endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/consulta.jsp>.

5.6. DOS DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO:

5.6.1. Cópia do diploma do curso superior inerente à área de atuação;

5.6.2. Cópia do certificado de especialização na área indicada expedido pelo Conselho Regional de Classe no caso de credenciamento da área não médica, e no caso de credenciamento da

área médica cópia do título da especialidade registrada no CRM e registro profissional no Conselho (CRM);

5.6.3. Documentos pessoais dos profissionais (RG, CPF ou carteira de motorista ou outro documento equivalente com foto) que executarão os serviços;

5.6.4. Cópia da Carteira de Registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná;

5.6.5. Todos os documentos acima relacionados devem estar dentro de sua validade, e deverão ser apresentados em original para autenticação por funcionário designado ou por cópia autenticada por cartório competente.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão encaminhar a partir do dia 30/11/22 os documentos relacionados no item 5, à Gerência de Licitações e Compras, em dias úteis no horário das 08h30min. às 11h30min. ou das 13h30min às 16h30min, do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, preferencialmente em **envelope devidamente lacrado**, com identificação do proponente:

6.2. Em razão das férias coletivas e recesso do CISGAP, os documentos deverão ser entregues até dia 18/12/22, com retomada do recebimento a partir de 05/01/2023, nas condições especificadas acima.

6.3. Os documentos encaminhados por meio eletrônico deverão estar autenticados por cartório competente e as assinaturas dos anexos obrigatoriamente com assinatura eletrônica. Os documentos entregues por meio físico deverão estar acompanhados dos originais para autenticação por funcionário competente.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e em contratos de prestação de serviços a serem celebrados com os Credenciados;

7.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

7.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas;

7.4. As cópias com autenticação digital serão aceitas desde que as mesmas respeitem o prazo de validade e/ou o período de disponibilidade para verificação de sua validade e o cadastro perante o cartório prestador dos serviços esteja no nome da empresa interessada em realizar o credenciamento.

7.5. Os documentos expedidos via internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica, porém, suas aceitabilidades ficarão condicionadas à confirmação de suas autenticidades mediante consulta online no respectivo sítio eletrônico

7.6. A não apresentação de qualquer documento ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na inabilitação da empresa como prestadora de serviços, cuja notificação ocorrerá via e-mail informado oportunidade na qual toda a documentação será devolvida ao prestador de serviço para retificação ou complementação.

7.7. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

7.8. Os profissionais deverão cumprir os regulamentos vigentes no contrato firmado entre as partes.

7.9. O corpo clínico da empresa disponível a prestar serviços no CISGAP se restringirá àquele apresentado no ANEXO IV no momento deste processo de cadastramento. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através da solicitação de Inclusão de Profissionais, e correção do ANEXO IV instruído com a correspondente documentação prevista, no item 5 do edital, e comunicado a Gerência de licitações, que encaminhará a solicitação à Diretoria Técnica a qual analisará e decidirá sobre viabilidade de inclusão do profissional de acordo com o interesse dos municípios consorciados do CISGAP.

7.10. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade.

7.11. A adesão ao Chamamento Público nº 02/2022 e a todos os procedimentos das Tabela de Procedimentos SIA/SUS vigente e CISGAP é compulsória.

7.12. A exclusão de profissionais da empresa cadastrada não implicará na rescisão do contrato da empresa e deverá ser formalizada através de termo de solicitação de descredenciamento, desde que atendidas às regras deste edital no cumprimento dos prazos preceituados.

7.13. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

7.14. Os inscritos serão cadastrados por especialidade com base nos elementos constantes da documentação relacionada no item 5 do presente instrumento.

7.15. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7.16. A quantidade do número de horas de atendimento de plantões a ser repassada ao credenciado se dá conforme a necessidade de cada município consorciado, bem como disponibilidade financeira, obedecendo sempre à forma equânime de distribuição entre todos os credenciados, sem discriminações ou preferências, pois de qualquer outra maneira significaria burla à inexigibilidade licitatória.

7.17. A quantidade de horas de atendimentos de plantões constantes na programação do CISGAP, não representa necessidade imediata e pode ser alterada a qualquer momento.

7.18. Fica o credenciado responsável por manter em dia todas as Certidões Negativas exigidas neste edital, sendo que a falta destas implica na suspensão de serviços ao Credenciado até a regularização da situação (bloqueio de atendimento) e, em caso de não regularização, rescisão unilateral contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

7.19. Somente serão efetivados novos serviços se houver demanda.

7.20. No curso do contrato poderão ser admitidos novos credenciados, sempre no interesse da administração e conforme demanda.

7.21. Todas as contratações são para prestação de serviços, sendo que as mesmas não geram vínculos empregatícios e serão remuneradas pela quantidade de serviços prestados.

7.22. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o CISGAP.

7.23. Os profissionais deverão acatar e cumprir as normas regulamentadoras e protocolos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, devendo, inclusive, se adequar de forma a fazer uso de computadores para registro dos atendimentos no prontuário eletrônico.

7.24. O Credenciado fica responsável por garantir a efetiva prestação do serviço, não sendo admitida a falta de atendimento por não comparecimento do prestador de serviço, sob pena de multa contratual e rescisão do presente contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do Credenciado e seu responsável técnico, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios a qualquer sanção contratual através de processo administrativo.

7.25. Nos casos em que o profissional médico identificar a necessidade de procedimento cirúrgico, respeitando a hierarquia do Sistema Único de Saúde, deverá, no momento da consulta, fornecer ao paciente os pedidos de exames pré-operatórios, bem como a contrarreferência indicando o procedimento cirúrgico ao qual deverá ser submetido à auditoria competente. Visto que não há garantias de que o procedimento será autorizado para o mesmo profissional em virtude dos protocolos estabelecidos pelo SUS.

7.26. O prestador de serviços não poderá direcionar o local de realização dos exames e procedimentos solicitados, sob pena de abertura de processo administrativo para apurar responsabilidade.

7.27. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo CISGAP, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do CISGAP, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados de assistência à saúde ao usuário, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderá acarretar na rescisão do contrato com o prestador de serviços, sem prejuízos das demais sanções.

7.28. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente à pacientes atendidos via CISGAP, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, dentre outros, sem ônus ao CISGAP.

7.28.1. O prestador de serviços deverá preencher a documentação elencada no item 7.28. no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça.

7.29. Em atendimento a Resolução nº 29 da Comissão Intergestores Tripartite do Ministério da Saúde, ao profissional que realizar a prescrição de medicamentos caberá à observação de esgotar as alternativas de fármacos previstas na Relação Nacional de Medicamentos (Rename), nas relações complementares estaduais e municipais de medicamentos, bem como nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e demais atos que lhe

forem complementares, além de prescrever medicamentos pela Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

7.30. Diante da inexistência de medicamento padronizado no SUS e da prevalência técnica da prescrição de medicamento, o profissional deverá elaborar, preferencialmente no ato da consulta ou no prazo previsto no subitem **7.29**, justificativa formal técnica de sua terapêutica, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011.

7.31. A empresa CREDENCIADA deverá notificar por escrito e enviar a documentação ao CISGAP nos seguintes casos:

7.31.1. Alteração de sua razão social e/ou de mudança de endereço da empresa ou ainda em sua diretoria, contrato social ou estatuto apresentando, no mesmo ato, cópia autenticada do documento comprobatório da alteração registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

7.31.2. Alteração da Responsabilidade Técnica, quando então deverá apresentar o Anexo III, Licença Sanitária, CIE da CONTRATADA expedido pelo Conselho Regional de Classe.

8. DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação do CISGAP no prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período.

8.2. Cumpridas as exigências edilícias, os serviços serão cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes, e apresentação completa e correta dos documentos de habilitação junto à Gerência de Licitações do CISGAP.

8.3. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica, pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5 do presente instrumento.

9. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Valores do Edital de Chamamento Público nº 02/2022, aprovado pela Resolução nº 23/2022.

9.2. Os valores pagos serão referentes ao número de horas de atendimentos efetivamente realizados, os quais serão comprovados mediante a entrega de relatório dos plantões, devidamente assinados, sem rasuras e faturado no período entre o primeiro ao trigésimo dia do corrente mês, para a Gerência de Faturamento do CISGAP.

9.3. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos do orçamento do Exercício de 2023 inclusive os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde SUS/FAE/MAC (Fração de Atendimento Especializado, Média e Alta Complexidade) e Recursos de Cota Participação Fixa ou Complementar dos Municípios Associados.

9.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0001.2001 - Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividade CISGAP PINHAO

10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP recursos do SUS

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1. Eventual correção neste período será revista com base nos índices oficiais, determinada pelo Ministério da Saúde, e através de Resolução do Conselho Deliberativo, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.2. O valor dos serviços previstos na Tabela de Procedimentos poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de desequilíbrio econômico financeiro do contrato causada por ocorrência imprevisível e inevitável nos termos da lei civil.

10.3. O valor dos procedimentos indicados na Tabela Referência SIA/SUS será revisto na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4. Quando houver alteração de valores os contratos serão aditivados, com documentação específica a ser solicitada pela gerência de licitação do CISGAP.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As Notas Fiscais somente serão solicitadas após a revisão das faturas enviadas pela secretaria de saúde pelo setor competente do CISGAP.

11.2. As faturas que forem apresentadas após a data estipulada, serão recebidas pelo CISGAP, porém os pagamentos das mesmas serão efetuados no próximo faturamento, não havendo exceção para este fato.

11.3. A nota fiscal deverá ser entregue em até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação;

11.4. A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CISGAP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

11.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, a confecção da Nota Fiscal de prestação de serviço, bem como a elaboração dos cálculos devidos a título de imposto de qualquer natureza, cabendo ao CISGAP a conferência dos mesmos pelo departamento de contabilidade e verificação do resultado obtido. Em caso de divergência nos valores dos impostos informados, a nota fiscal será devolvida para o credenciado ou responsável para que sejam feitas as devidas correções. Sendo obrigatório para a aceitação da nota fiscal pela Gerência de faturamento o preenchimento correto, devendo constar:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP.

Endereço: Rua Getúlio Vargas nº 1523, Centro, CEP 85.010-280, Guarapuava, Paraná.

CNPJ: 07.540.117/0001-07, Inscrição Estadual: Isento

Deverá estar discriminado na nota fiscal o Número do Contrato e o Número do Processo Licitatório além da descrição do serviço realizado referente à prestação de serviço.

11.06. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente à apresentação da fatura de serviços e será efetuado exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

11.07. O CREDENCIADO deverá apresentar **MENSALMENTE junto com a nota fiscal**, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) **Prova de regularidade referente aos Tributos Federais;** (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

b) **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.**

11.08. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico do Credenciado em listagem com nome, número de registro e especialidade médica do profissional a ser fornecida pelo Credenciado ao Credenciante (conforme Anexo IV).

12. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução dos serviços será entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, para os credenciamentos finalizados e publicados até **15 de dezembro de 2022** e o prazo de execução para os credenciamentos finalizados em 2022 será a partir da data da publicação do extrato até 31 de dezembro de 2023.

12.2. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado através do canal de comunicação com os Municípios e usuários por meio da Ouvidoria do CISGAP e eventuais vistorias a serem realizadas por equipe indicada.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 - CISGAP será de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, bem como, ser extinta sua validade automaticamente em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE antes de 31 de dezembro de 2023.

13.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente.

14.2. O CISGAP convocará os representantes legais para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis (conforme art. 90 da Lei 14.133/2021) a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito à contratação.

14.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Diretoria Executiva.

14.4. Todos os serviços complementares especializados de saúde descritos na listagem em anexo somente poderão ser prestados após a assinatura do contrato e publicação do extrato do contrato sob pena de glosa do valor do serviço prestado sem autorização/contrato vigente.

14.5. O Contratado deverá manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação.

14.6. O pagamento pelos serviços complementares especializados de saúde com objeto deste credenciamento somente será efetuado através de transferência bancária desde que as documentações solicitadas estejam em dia, sendo que as verificações das validades são de responsabilidade do CONTRATADO.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital;

15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços complementares especializados de saúde, o CISGAP, aplicar aos infratores as sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

15.3. A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado, o não comparecimento do responsável, o atendimento desidioso, moroso ou prestado sem qualidade serão consideradas como abandono, sujeitando às sanções previstas em Lei e neste edital.

15.4. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISGAP manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia/reclamação no Setor de Ouvidoria do Consórcio.

15.5. As multas aplicadas serão deduzidas do valor do saldo remanescente do contrato que ainda não foi repassado para a CONTRATADA, sendo que na ausência de saldo, a multa deverá ser paga no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, e não o sendo feito poderá ser cobrada pela via judicial.

15.6. As sanções previstas neste instrumento são independentes, podendo ser aplicadas de forma isolada ou, em casos de multas, cumulativamente com outras de maior gravidade.

15.7. Para fins de imposição de penalidades são consideradas infrações as condutas abaixo elencadas, sendo certo que o rol abaixo é exemplificativo, podendo outras ocorrer, e da mesma forma serão passíveis de punição, conforme prevê as disposições normativas que regem a matéria:

INFRAÇÕES	SANÇÃO
Não firmar o instrumento de contrato, quando convocado dentro do prazo previsto (até 05 dias úteis, a contar da data da convocação).	Impedimento/Suspensão por até 02 anos
Fraudar o procedimento de licitação.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Apresentar declaração ou informação falsa, bem como adulterar documentos.	Impedimento/Suspensão de 02 a 05 anos
Não comparecer para realizar o atendimento aos pacientes na data agendada, ou não atendimento proposital de pacientes aguardando em fila.	Multa, correspondente a 50% do valor da consulta multiplicado pelo número de pacientes agendados que compareceram para atendimento na data da falta/bloqueio.

15.8. As penalidades aplicadas deverão sempre ser precedidas do devido processo legal, garantindo ao infrator o prévio contraditório e ampla defesa decorrente de previsão constitucional, cujo procedimento a ser observado será o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. Para aplicação das penalidades deverão ser observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, devendo ser considerados no momento do julgamento a gravidade da conduta do infrator, bem como o resultado lesivo dela decorrente.

15.10. A credenciada que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste edital e no contrato de prestação de serviço, ensejará, após devidamente comprovado pelo CISGAP, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e nas leis aplicáveis “in casu”.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

16.3. O recurso será protocolado junto ao CISGAP, Rua Getúlio Vargas, nº 1523, Centro, Guarapuava – PR - CEP 85.010-280, à Comissão Contratação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

16.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

16.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital;

16.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

16.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

16.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial.

17. DO DESCRENCIAMENTO

17.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CISGAP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o CISGAP poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

17.2.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato;

- 17.2.2.** A constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público;
- 17.2.3.** O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2.4.** Por razões de interesse público;
- 17.2.5.** Ou outros motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.3.** Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.
- 17.4.** O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, através de solicitação encaminhada para a Direção Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 17.5.** Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir os atendimentos.
- 17.6.** O CREDENCIADO é obrigado a prestar atendimento aos pacientes sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, previstas em lei.
- 17.7.** Em caso de encerramento das atividades do CREDENCIANTE por extinção do consórcio, serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

18. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- 18.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 18.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 18.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

19. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

19.1. As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

19.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

19.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

19.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

19.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

19.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

19.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

19.3. O credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2022, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento Público nº 02/2022 e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Agente de Contratação do CISGAP.

20.2. Este Chamamento Público poderá ser prorrogado até no máximo de 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações em números e valores de serviços para mais ou para menos, nos anos subsequentes.

20.3. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial e/ou (veículo de imprensa escrita de circulação regional), conforme disposto no artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. Depois de finalizado o procedimento de Credenciamento, caberá ao CISGAP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, publicando, portanto, o ato de inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, em face do contido na Lei Federal 14.133/2021;

20.5. Fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Integram o presente instrumento, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I - Tabela de serviços e valores

ANEXO II - Modelo de requerimento de inscrição com relação de procedimentos;

ANEXO III - Declaração Unificada;

ANEXO IV - Relação dos profissionais que prestarão serviço pela empresa e de capacidade técnica;

ANEXO V - Minuta de contrato - PLANTÃO MÉDICO

Guarapuava, em 30 de novembro de 2022.

Jackelyne Aparecida da Silva
Agente de Contratação

ANEXO I
TABELA DE VALORES

LOTE I			
PLANTÃO MÉDICO HORA TRABALHADA: UPA - CALL CENTER- PRONTO ATENDIMENTO 24 HS			
	DESCRIÇÃO	HORARIO	VALOR
01	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Diurno	R\$ 110,13
02	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO	Noturno	R\$ 121,99
03	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 130,17
04	PLANTÃO HORA TRABALHADA CLÍNICO FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 144,19
05	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	Diurno	R\$ 114,00
06	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA	Noturno	R\$ 136,80
07	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 134,76
08	PLANTÃO HORA TRABALHADA PEDIATRA FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 145,00
09	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	Diurno	R\$ 96,00
10	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA	Noturno	R\$ 115,20
11	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	Diurno	R\$ 113,47
12	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FIM DE SEMANA	Noturno	R\$ 136,17
13	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	Diurno	R\$ 169,44
14	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 CLÍNICO	Noturno	R\$ 203,32
15	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	Diurno	R\$ 190,00
16	PLANTÃO HORA TRABALHADA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01 PEDIATRA	Noturno	R\$ 228,00
17	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	Diurno	R\$ 96,00
18	SOBREAVISO HORA ORTOPEDIA FERIADOS FIM DE ANO 24/12 A 25/12 E 31/12 A 01/01	Noturno	R\$ 115,20

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Setor de Licitações

O Interessado abaixo qualificado requer sua Inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área da saúde para prestação de serviços complementares especializados, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 02/2022.

Nome da empresa (completo e sem abreviações): _____
Telefone fixo e celular para contato: _____
E-mail corporativo: _____
Endereço Comercial: _____ nº. _____
Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____ - _____
Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

Guarapuava, ____ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Setor de Licitações

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Declara conhecer o edital de Chamamento Público nº 02/2022 e seus ANEXOS, e que a inscrição para a participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições.

- Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21

- Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Declara, para os devidos fins que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CISGAP e seus três municípios consorciados ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV, do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

- Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- Declara conhecer o item do Edital de Chamamento Público nº 02/2022 que orienta sobre a forma de pagamento aos prestadores de serviços, que será realizada SOMENTE através de transferência bancária em nome da Pessoa Jurídica:

Banco _____ Agência _____ e Conta Corrente nº: _____.

- Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG sob nº e CPF nº, contato: cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato. O responsável técnico da empresa é o(a) Sr.(a).....

- Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente ao pedido de nota fiscal deverá ser encaminhado para o seguinte endereço de e-mail _____, ao responsável _____, e whatsapp _____.

- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao setor de licitações, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Guarapuava, ___ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Carimbo da empresa

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA QUE PRESTARÃO SERVIÇOS E
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Setor de Licitações

A empresa:

Vem através deste, informar os nomes dos profissionais disponíveis para prestar serviços ao CISGAP, conforme quadro abaixo e declara que os profissionais relacionados possuem capacidade técnica e estão disponíveis a prestar o atendimento aos usuários do CISGAP.

Nome do Profissional	Registro Profissional e estado de emissão	Especialidade	Nº celular do Profissional (Obrigatório)

Guarapuava, ____ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo do representante legal

Carimbo da empresa

ANEXO V

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA, RESPONSÁVEL PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS,
CORRESPONDÊNCIAS E FATURAMENTO JUNTO AO CISGAP, RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA
NOTA FISCAL**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Gerência de Licitações e Contratos

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES

Nome do Responsável: _____
Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____
e-mail: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA

Nome do Responsável: _____
Rg: _____ CPF: _____ celular para contato: _____
Registro Profissional: _____ (Exemplo: CRM/CREFITO/CRO/CRFA)

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Nome do Responsável: _____
celular para contato: _____ e-mail: _____

**RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE DOCUMENTOS, CORRESPONDÊNCIAS E RECEBIMENTO DE
PAGAMENTO JUNTO AO CISGAP**

Nome do Responsável: _____

Guarapuava, ____ de _____ 20__.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo do representante legal
Nome da empresa

ANEXO VI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022
INEXIGIBILIDADE Nº XX/XXXX-CISGAP
MINUTA DE CONTRATO PLANTÃO MEDICO Nº. XX/XXXX

PREÂMBULO- DAS PARTES

CRENCIANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, Centro, Guarapuava – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001/07, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXXX portador do RG nº. XXXX e CPF nº. XXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade xxxxxxxxx, doravante denominado CRENCIANTE.

CRENCIADO: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX sito a Rua: xxxxxxxxxxxxxxxx Bairro: xxxxxxxxxxx. CEP: XX.XXX-XXX. XXXXXX- PR, tendo como responsável legal o Sr.(a) XXXXXXXXX inscrito(a) no CPF sob. nº XXX.XXX.XXX-XX RG Nº X.XXX.XXX-X doravante denominado CRENCIADO.

Ambos os contratantes têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, oriundo do Edital de Chamamento Público nº. 02/2022, e em conformidade com as Leis nº 14.133/2021, nº 8.080/90 suas alterações e 8.142/90, Portaria GM/MS nº 358/06, e Portaria GM/MS nº 1.606/2001, ambas do Ministério da Saúde, nos termos da Lei Estadual do Paraná nº 15.608/20017, bem como fica reconhecida a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art. 74, IV c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021,, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestações de serviços de plantões médicos presenciais, na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, conforme tabela edital de chamamento nº02/2022, com as seguintes especificações:

RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações

subsequentes, Lei Federal nº 8.080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 02/2022, juntamente com seus anexos.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. Os serviços de plantões médicos serão realizados conforme a necessidade das Unidades da UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, onde a empresa credenciada será convocada para a organização das escalas, momento este, que serão definidos os dias e horários em que o (os) profissional (is) preencherá as lacunas das escalas para execução dos plantões.

2.1.2. Caso não haja acordo entre as empresas credenciadas em relação ao preenchimento da escala será realizado sorteio dos dias e horários em que cada empresa designará os respectivos plantonistas nas escalas para execução dos serviços.

2.1.3. Cada empresa deverá entregar à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava o original de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/PR, data e horário da realização dos plantões, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

2.1.4. Havendo necessidade de qualquer alteração e/ou correção na escala, a Unidade terá o prazo de até 03 (três) dias para devolver a mesma à empresa, para que as falhas sejam sanadas ou as alterações necessárias sejam realizadas, e tendo também a empresa o prazo de até 03 (três) dias para efetuar a devolução da escala corrigida à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava.

2.1.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISGAP.

2.1.6. Os serviços de plantão médico será realizado de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de cada Município Consorciado, e ou sua disponibilidade financeira para a realização das mesmas.

2.1.7. Os profissionais indicados pelo credenciado como prestadores dos serviços de plantão médico têm por obrigação contratual a prestação de ao menos 1 fim de semana e/ou feriado de plantão médico por 24h seguidas por mês, não podendo negar-se a prestar os plantões em qualquer dia solicitado sob pena de violação contratual e rescisão por justa causa do contrato, sem prejuízo das sanções da lei 14.133/2021 por descumprimento contratual.

2.2. O CREDENCIADO irá atender os pacientes que comparecerem para atendimento na UPA Batel, no Pronto Atendimento Trianon e no Pronto Atendimento 24 horas Primavera, todos no Município de Guarapuava-PR.

2.3. Os serviços referidos na Cláusula primeira serão prestados pelo CREDENCIADO, tendo como responsável técnico o(a) profissional XXXXXXXX, com registro profissional CRM XXXXX, conforme Tabela de Referência de Procedimentos do CREDENCIANTE, mediante expedição da respectiva Ordem de execução de Serviços, pela Autoridade Competente.

2.4. Poderá a CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados, nesta determinada especialidade e/ou serviço ora contratado, sempre no interesse da administração e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades e/ ou procedimentos contratados.

2.5 O CREDENCIADO fica responsável por garantir a efetiva prestação do serviço, não sendo admitida a falta de atendimento por não comparecimento do seu prestador de serviço, sob pena de multa contratual ou rescisão do presente contrato, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal do CREDENCIADO e seu responsável técnico, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévios a qualquer sanção contratual através de processo administrativo.

2.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no entanto, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigado o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o CREDENCIANTE, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

2.7. Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual (is) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, na prestação dos serviços, cabendo ao CREDENCIANTE a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento no teor da lei e deste Contrato.

3. DO PRAZO DE VALIDADE E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de validade e vigência do contrato será de XX de XXXXXX de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por até 90 (noventa) dias. Em caso de encerramento das atividades da CREDENCIANTE por extinção da mesma, antes de 31 de dezembro de 2023 serão considerados automaticamente descredenciados todos os prestadores CREDENCIADOS, bem como, extintos automaticamente todos os contratos advindos do credenciamento, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados.

3.2. A duração do presente Instrumento fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DO VALOR

4.1. O valor mensal do presente contrato fica estimado em R\$ XX.000,00 (Xxxxxxxxx mil reais) perfazendo um valor global estimado de R\$ XXX.000,00 (Xxxxxxxxx mil reais).

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelos plantões efetivamente prestados, devendo o credenciado apresentar mensalmente ao CISGAP o relatório dos plantões realizados para o processo de faturamento. Os relatórios dos plantões deverão ser impressos em papel timbrado do credenciado, devendo constar: data de cada plantão, horários, assinatura, nome e número do CRM/PR dos profissionais; ao final constar data, assinatura e carimbo do Gerente Coordenador da Unidade e ou Diretor. Os relatórios de plantões deverão ser entregues ao CREDENCIANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 01 de cada mês e vai até o dia 30 de cada mês, sendo paga até o último dia do mês subsequente à emissão do faturamento dos serviços prestados.

5.3. A entrega do documento fiscal deverá ser até no máximo 02 (dois) dias após a solicitação; sendo que a entrega fora da data estipulada implicará no pagamento com atraso, tendo em

vista que a contabilidade do CREDENCIANTE segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.4. Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada, em listagem com nome, número de registro e especialidade médica a ser fornecida pelo CREDENCIADO ao CREDENCIANTE. Também não será realizado pagamento de serviços prestados e não registrados no sistema eletrônico.

5.5. O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

5.6. O CREDENCIADO deverá apresentar, também, sempre que solicitado, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, sendo que, no caso de haver irregularidade, serão pagos os serviços já prestados, no entanto, será suspenso o repasse de novos serviços ao credenciado enquanto não regularizada a sua situação (bloqueio de agenda):

- a) prova de regularidade referente aos Tributos Federais; (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- b) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal (para fins tributários);
- e) prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas em cumprimento a Lei 12.440/2011.
- f) cópia da Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou alvará de funcionamento relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação; (Quando a documentação não apresentar prazo de validade será considerada a validade de 1 (um) ano a partir da data de emissão do documento);
- g) cópia do Alvará de Licença Sanitária, dentro do prazo de validade;
- h) para os serviços laboratoriais de patologia clínica, será exigido o certificado de controle de qualidade emitido por órgão habilitado;

5.7. Nos casos de plantão médico nas urgências não será necessária a apresentação de Cópia de Alvará de Funcionamento e Cópia de Alvará de Licença Sanitária;

5.8. O pagamento será realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente a apresentação da fatura de serviços e serão efetuados exclusivamente através de crédito Bancário em nome da empresa para pessoas jurídicas.

5.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida ao CREDENCIADO e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 6.1.** O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços, ficando este termo equiparado a um contrato.
- 6.2.** O CREDENCIADO deverá manter atualizado, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público nº. 02/2022 para a sua celebração, principalmente naquilo atinente à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 6.3.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais do CREDENCIADO;
- 6.4.** O presente contrato é intransferível, não podendo o CREDENCIADO se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, em regime de subcontratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais alterações.
- 6.5.** Poderá o CREDENCIANTE, no curso do contrato, admitir novos credenciados neste determinado serviço ora contratado, sempre no interesse do CREDENCIANTE e conforme a demanda, podendo assim ocorrer revisão e redistribuição das quantidades contratadas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** O CREDENCIANTE realizará, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Guarapuava, a fiscalização dos serviços decorrentes desse Contrato, oportunidade em que será designado Servidor ou comissão de fiscalização do CREDENCIANTE, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Contrato.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1.** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços o CREDENCIANTE poderá, desde que, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa, de até 30% (Trinta por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de descumprimento do presente contrato, facultada a cumulação com as demais sanções;
 - Descredenciamento.

9. DA RESCISÃO

- 9.1.** A rescisão deste Contrato poderá se dar com uma das seguintes hipóteses:
- Pela ocorrência de seu termo final;
 - Por solicitação de uma das partes, com aviso prévio de 30 dias;
 - Por acordo entre partes;
 - Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.
 - Automaticamente, em caso de encerramento das atividades e extinção do CREDENCIANTE.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros provenientes dos repasses financeiros oriundos dos municípios associados ao CISGAP. O pagamento da presente contratação será feito com base na seguinte dotação orçamentária atinente ao orçamento de 2023:

10.122.0001.2001- Atividade CISGAP TURVO

10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA

10.122.0001.2003 - Atividades CISGAP PINHÃO

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Qualquer ação judicial contra o CREDENCIANTE oriunda de serviços prestados pelo CREDENCIADO, ou mesmo que venha o CREDENCIANTE a compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO, o qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo ao CREDENCIANTE todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

12. DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à assinatura deste, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, sob pena de nulidade contratual.

12.2. O CREDENCIADO deverá assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da comunicação deste consorcio, sob pena de rescisão/desistência contratual, e publicação na Imprensa Oficial e nos Boletim Oficial do Município de Guarapuava-PR.

12.3. É responsabilidade do CREDENCIADO garantir a prestação dos serviços contratados, não sendo admitidos, especialmente quanto aos serviços de Plantão Médico, a falta de profissional para a prestação do serviço, sendo que o CREDENCIADO deve responsabilizar-se pela efetiva prestação do serviço contratado, ficando responsável por indicar profissional substituto em casos de falta dos prestadores de serviço cadastrados para atendimento no dia em que houver a falta, garantindo sempre a continuidade do serviço público. O descumprimento desta obrigação ocasionará a aplicação de multa contratual de até 10% sobre o valor integral que seria pago pelo plantão, no dia em que houve falta de profissional para atendimento, ou rescisão contratual imediata em caso de reincidência, respeitado o prévio contraditório e devido processo legal.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Todas participantes desta licitação devem observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e execução do objeto.

13.1.1. Para os propósitos deste item, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

13.1.1.1. “Prática Corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

13.1.1.2. “Prática Colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

13.1.1.3. “Prática Coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

13.1.1.4. “Prática Obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do CISGAP, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática irregular, bem como atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito e/ou órgão de financiamento multilateral promover inspeção destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

13.2. A participante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar autorizar que o CISGAP e/ou organismos de financiamento multilateral (através de pessoas por ele[s] formalmente indicadas) possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.3. O CISGAP, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis;

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônicos e cópia do documento de identificação.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava – PR, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente, nos termos do § 1º Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma.

Guarapuava, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Jeferson Lachowski
Diretor Executivo
Credenciante

XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX
Credenciado

Testemunhas:

Marilene Pires dos Santos Katchorosvsk
CPF: 883.018.939-15

Geovana Rodrigues Martins Montanher
CPF: 057.578.159-90

MINUTA DE EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º XX/XXXX-CISGAP
Contrato n.º XX/XXXX

Objeto: Contratação de empresa para realização de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX .

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

Contratada: XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sito a Rua: XXXXXXXXXXXXX
Bairro: XXXXXXXX CEP: XX.XXX-XXX. Guarapuava- PR.

Valor total: R\$ XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXX).

Vigência: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX.

Data de Assinatura: XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.